



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
B 01

PROJETO DE LEI N° 1267/14

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP de Belo Horizonte, com o objetivo de vincular receitas públicas e de outras fontes destinadas a apoiar e financiar, no que puder, a Segurança Pública no Município.

Art. 2º Constitui objetivo principal do FMSP a implantação das diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública, construído por meio de Conferência Municipal de Segurança Pública, com o fim de:

- I – apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção à violência;
- II – adquirir equipamentos para modernização tecnológica, qualificação e treinamento da Guarda Municipal de Belo Horizonte - GMBH;
- III – Treinar e qualificar a Guarda Municipal de Belo Horizonte - GMBH; e
- IV – qualificar a análise de dados sobre a violência.

Art. 3º O Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, promoverá, anualmente, “Conferência Municipal de Segurança Pública – COMSEP”, onde se discutirá políticas de Segurança Pública que possam viabilizar melhorias no Município.

Art. 4º Constituem receitas do FMSP, dentre outras que lhe forem destinadas:



P2 1267/14

DIRLEG	FL.
<i>L</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I – recursos a serem especificados destinados ao fundo pelo orçamento anual do município;

II – dotação orçamentária e transferência de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública;

III - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público e privado, que tenham atividade correlata à empresarial;

IV – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V – receitas oriundas de convênios com instituições sediadas ou não no Município;

VI – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

VII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos; e

VIII – contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

§1º As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, que será movimentada exclusivamente por autorização do seu Conselho Executivo.

§2º Todo recurso destinado ao fundo será gerido por um Conselho Executivo.

Art. 5º Fica constituído o Conselho Executivo do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, composto pelo:

I - Titular da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial – SMSEG, que é seu Presidente;

II - Titular da - Guarda Municipal de Belo Horizonte – GMBH, que é o seu Vice-Presidente;

III - o Titular da Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte – GMBH, que é seu Secretário Executivo;



PL 1267/14

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV - 1 (um) representante das entidades da classe Guarda Municipal de Belo Horizonte – GMBH;

V – 3 (três) cidadãos de ilibada reputação e de destacada atuação na área do Direito e da segurança.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos IV e V serão designados pelo Prefeito para um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A cada membro do Conselho corresponde um suplente que o substitui nos seus impedimentos.

§ 3º As entidades e instituições referidas no inciso IV encaminharão, para a escolha e nomeação do Prefeito, os nomes, indicados em listas tríplices, dos respectivos representantes e suplentes.

§ 4º O Presidente do Conselho Executivo terá direito, além do voto comum, ao de “minerva” e será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

§ 5º O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses com a maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Secretário-Executivo, ou da maioria dos membros designados.

§ 6º São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Executivo.

§ 7º As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Executivo serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 6º A elaboração da política geral de aplicação dos recursos do FMSP caberá ao Conselho Executivo do Fundo Municipal de Segurança Pública, que deverá:

I – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;

II – acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III – elaborar a proposta orçamentária; e

IV – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.



PL 1267/14

DIRLEG	FL.
04	04

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 7º Os recursos do FMSP, executados conforme plano de aplicação definido pelo Conselho Executivo do Fundo Municipal de Segurança Pública, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial – SMSEG poderão ser utilizados por entidades públicas, por meio de convênio.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, nessas incluídas concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, bem como as despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Executivo do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no seu orçamento, antes de sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; e

III – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulações com o agente financeiro.

Art. 9º Ao agente financeiro do FMSP, que será definido pelo Conselho Executivo do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, e alterações posteriores, caberá:

I – aplicar recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição; e

IV – comunicar aos órgãos administrador e gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a efetivação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo deverão constar no contrato realizado com o agente financeiro.



PL 1267/14

DIRLEG	FL.
6	05

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 10. As receitas e as despesas do FMSP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 11. Os demonstrativos financeiros do FMSP serão encaminhados mensalmente ao Conselho Executivo do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, obedecendo aos aspectos de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12. Os bens adquiridos com recursos do FMSP serão incorporados ao patrimônio do Município de Belo Horizonte, autorizada a cessão de uso ou a doação aos órgãos municipais de segurança pública.

Art. 13. Fica o Poder Executivo responsável por auferir a origem dos recursos que constituirão a receita do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2014

Delegado EDSON MOREIRA

Vereador



PL 1267/14

DIRLEG	FL.
0	06

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, o intuito do projeto é desenvolver políticas sistêmicas para a segurança pública de nosso Município e assegurar mais recursos para essa área, garantindo que a Guarda Municipal de Belo Horizonte possa contar com investimentos em equipamento e nas Pessoas dos Guardas, melhorando a qualidade de estrutura e de pessoal no atendimento aos Cidadãos.

Certo da viabilidade e da propriedade da proposta, conto com apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.